

ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ  
CNPJ: 41.522.376/0001-43  
Av. Sebastião Tapeti, S/N, Centro, CEP: 64.516-000

**DECRETO Nº 011/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.**

**Dispõe sobre a adoção de medidas urgentes, inclusive com a suspensão do funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e industriais, bem como as atividades da construção civil, exceto os estabelecimentos que menciona, para enfrentamento da calamidade na saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Colônia do Piauí, e dá outras providências.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 123, da Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos Estados e Municípios, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), necessitando a intensificação das ações emergenciais dos municípios brasileiros;

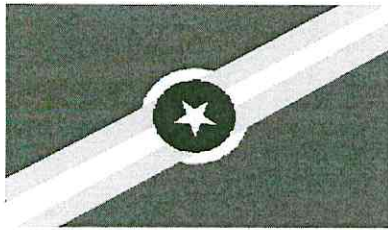
**CONSIDERANDO** o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, do Decreto Estadual nº 18.884, de 16/03/2020, do Decreto Municipal nº 010/2020, de 17/03/2020, do Decreto Estadual nº 18.895, de 19/03/2020;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade da adoção de medidas urgentes para promover o isolamento social da população durante este período excepcional, sendo já comprovado cientificamente que o isolamento é uma das mais eficazes medidas de controle do avanço do novo Coronavírus,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica suspenso o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, de serviços, bem como as atividades de construção civil, no âmbito do Município de Colônia do Piauí, enquanto durar o estado de calamidade pública em razão do avanço do novo coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo único.** Permite-se o funcionamento dos setores administrativos, desde que seja realizado remoto e individualmente.



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ  
CNPJ: 41.522.376/0001-43  
Av. Sebastião Tapeti, S/N, Centro, CEP: 64.516-000

**Art. 2º** A suspensão a que se refere o art. 1º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I – mercados, supermercados, hipermercados, mercearias, açougues, peixarias, fruteiras e centros de abastecimento de alimentos;
- II – relacionados ao comércio, serviços e indústria na área da saúde;
- III – farmácias e drogarias;
- IV – postos revendedores de combustíveis, com a suspensão do funcionamento das lojas de conveniência localizadas nesses postos;
- V – distribuidoras de gás;
- VI – lavanderias;
- VII – padarias, ficando proibido o consumo de alimentos no local;
- VIII – saneamento básico, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;
- IX – hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;
- X – que desenvolvam serviços na área da construção civil ou de obras, relacionados com a área da saúde pública e com o saneamento básico;
- XI – serviços de segurança, higienização e vigilância;
- XII – os serviços financeiros, inclusive lotéricas e “caixa aqui”, devendo ser respeitado e cumprido um limite máximo de 10 pessoas no estabelecimento financeiro, sendo respeitado entre essas pessoas uma distância mínima de 2m (dois metros).

**Parágrafo único.** Fica vedado o funcionamento das áreas comuns dos hotéis e pensões, sendo que todas as refeições devem ser servidas exclusivamente no quarto.

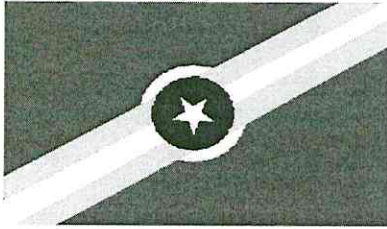
**Art. 3º** Ficam excetuadas as atividades comerciais e serviços essenciais, quando contratadas e demandadas pelo Poder Público.

**Art. 4º** Não se enquadram, ainda, nas vedações deste Decreto: os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, as funerárias, os estabelecimentos comerciais que prestem, apenas, os serviços de entrega (*delivery*).

**Art. 5º** Fica suspenso, ainda, o funcionamento:

- I – de áreas públicas de recreação, lazer, práticas esportivas e feira livre;
- II – das lanchonetes e estabelecimentos congêneres, *excetuado os serviços de delivery*.

**Art. 6º** Em caso de descumprimento aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente, usando-se, se necessário for para o fiel cumprimento desse decreto, força policial.



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ  
CNPJ: 41.522.376/0001-43  
Av. Sebastião Tapeti, S/N, Centro, CEP: 64.516-000

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até ulterior deliberação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colônia do Piauí, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

**Lúcia de Fátima Barroso Moura de Abreu Sá**  
Prefeita Municipal